

Legislação

Decreto Estadual nº 2.819, de 6 de setembro de 1994

Tipo:Decreto

Data:06/09/1994

Resumo:Delega atribuições ao Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado para exercer controle na concessão de diárias em viagens a serviço.

Texto:

Delega atribuições ao Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado para exercer controle na concessão de diárias em viagens a serviço, em obediência ao disposto no art. 145 e seguintes da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a urgente necessidade de disciplinar a concessão de diárias ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se, temporariamente, da sede em que seja lotado;

Considerando que o §2º do artigo 165 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 estabelece que as diárias serão pagas antecipadamente;

Considerando que essa despesa, para ser processada, precisa ser quantificado a fim de ser incluída no Quadro de Detalhamento de Quota Trimestral, pela SEPLAN;

Considerando que o Governo Estadual está empenhado em cumprir o cronograma de contenção de despesas estabelecido, objetivando viabilizar suas decisões administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado autorizado a exercer controle na concessão de diárias ao servidor estadual que, em missão oficial ou de estudo, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado.

Art. 2º - A concessão das diárias a que se refere o art.1º deste Decreto fica condicionado à análise dos seguintes documentos:

a ? apresentação, pelo Secretário da área com antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias, de justificativa da necessidade e oportunidade da viagem;

b ? indicação do local, duração do deslocamento e respectivo período;

c ? número de servidores e respectivas qualificações funcionais e lotação.

Parágrafo Único ? Excetuam-se desse planejamento os Secretários de Estado cuja solicitação e respectiva autorização são pertinentes ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Determinar aos Secretários de Estado e/ou assemelhados em suas respectivas áreas, que elaborem um Plano de viagens a cada trinta (30) dias, a fim de que quantificado, a Secretaria de Estado de Fazenda possa, examinando o Quadro de Detalhamento de Quota Trimestral e as disponibilidades de Caixa, efetuar os repasses necessários ao atendimento das concessões.

Art. 4º - Quando o afastamento for em virtude de estudos, fica o servidor obrigado a apresentação do respectivo Certificado de Frequência e devolução da capa do Bilhete de Passagem ao Chefe da Casa Civil, no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar de seu retorno a sede.

Decreto Estadual nº 2.819, de 6 de setembro de 1994

Escrito por Administrator

Art.5º - Se o afastamento for em missão oficial do Estado, no âmbito de cada área do governo, fica o servidor obrigado, no retorno da missão, a apresentar ao Chefe da Casa Civil, no prazo máximo de cinco (5) dias, Relatório suscinto de suas atividades e devolução da capa do Bilhete de passagem.

Parágrafo Único - O Relatório de que trata o "Caput" deste artigo será analisado pelo Secretário da área e encaminhado ao Secretário de Estado de Administração para as providências que julgar necessárias.

Art. 6º - As autorizações serão concedidas através de Portaria que, publicada no Diário Oficial do Estado, deverá mencionar o nome do servidor, a função que exerce, o lugar para onde se desloca, o período de permanência e o assunto a tratar.

Parágrafo Único ? Na mesma Portaria deverá constar, também, se for o caso, o nome do substituto eventual do servidor em viagem.

Art. 7º - O Chefe da Casa Civil da Governadoria encaminhará à SEAD, cópia de todos os atos expedidos para controle e assentamento nas fichas funcionais de cada servidor.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ ? 06 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

